



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
C.G.C. 01.612.512./0001-71
DEUS QUER UNIÃO E TRABALHO

§ 4º - Informar-se-á, também o total das despesas realizadas pela Administração Pública e o total gasto na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 7º - O anexo I a esta Lei, estabelece para os exercícios financeiros de 2002, 2003 e 2004 as metas para:

- I – despesas e receitas;
- II – a dívida municipal em relação à receita corrente líquida;
- III – o resultado nominal;
- IV - O resultado primário;
- V - os passivos financeiros e permanentes.

Art. 8º - O anexo II a esta lei demonstra o confronto entre despesas fixadas e receitas estimadas no orçamento para o exercício de 2000 e as receitas e despesas efetivamente realizadas em 2000.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Adilson José de Azevedo
prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
C.G.C. 01.612.512./0001-71
DEUS QUER UNIÃO E TRABALHO

- a) A limitação do empenho ou, simplesmente limitação de despesa deverá ser no montante equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- b) Caberá o Poder Executivo limitar suas despesas em valor igual ao produto da multiplicação do percentual de sua participação determinado no orçamento, excluída a reserva de contingência, pelo montante determinado de acordo com a linha "a" acima;
- c) Caberá à CÂMARA Municipal limitar suas despesas em igual valor ao produto da multiplicação do percentual de sua participação determinado no orçamento, excluída a reserva de contingência, pelo montante determinado de acordo com "a" acima
- d) As despesas com pessoal encargos, bem como para o pagamento do principal e encargo da dívida não serão objeto de limitação.

Art. 3º - As ajudas e doações a pessoas físicas processar-se de conformidade com Lei Municipal específica a ser submetida à Câmara Municipal, até 31 de agosto do ano em curso, sancionada e publicada antes do início do ano de 2002;

Art. 4º - É vedado consignar, no orçamento municipal para 2002, dotações para subvenções econômicas.

Art. 5º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante Convênio, obrigando-se a beneficiária a prestar contas e obedecer na formação do instrumento e na liberação de recursos as regras do art. 116, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 6º - A cada programa/subprograma das áreas de educação, saúde e assistência social previsto no orçamento, deverá ser associado um produto, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o Programa/subprograma dividido pelo número de unidades físicas previstas.

§ 1º - Por unidades físicas entenda-se unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, exemplo: número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas, etc.

§ 2º - Ao final do exercício, o custo unitário terá sido o valor da despesa realizada no programa/subprograma dividido pelo número de unidades efetivamente produzidas.

§ 3º - Até 31 de janeiro de 2003, o Prefeito fará divulgar o custo unitário previsto, o custo unitário realizado, o produto por programa/subprograma, a quantidade estimada e a quantidade realizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
C.G.C. 01.612.512./0001-71
DEUS QUER UNIÃO E TRABALHO

Lei nº 141/01

Em, 18 de maio de 2001.

Estabelece as diretrizes, orientações e metas
Orçamentárias para o exercício financeiro
De 2002 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Baraúna- PB;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - As metas e prioridades da Administração Pública
Municipal, para o exercício financeiro de 2001, são:

I – redução da mortalidade infantil, mediante a consolidação das
ações básicas de saúde e saneamento;

II - oferta de vagas no ensino regular fundamental para todas as
crianças em idade escolar;

III – oferta de educação infantil em creches e estabelecimentos de
ensino pré-escolar para todas as crianças de família carentes residentes no
perímetro urbano;

IV – desenvolvimento, em articulação com os Governos Federal e
Estadual, de programas voltados a implementação de políticas de:

- a) renda mínima;
- b) erradicação do trabalho infantil;
- c) preservação do meio ambiente;
- d) construção de casas populares;
- e) preservação do patrimônio histórico- cultural e artístico local.

Art. 2º - Na elaboração do orçamento municipal para 2002 deverão
Observadas as seguintes orientações:

I – as despesas deverão ser orçadas a preços de julho de 2001;

II – o Chefe do Poder Executivo deverá encaminhar, até 30 de
junho do corrente ano, para a Câmara Municipal, a previsão de receita e
respectiva memória de cálculo para o ano de 2002;

III – a Mesa da Câmara Municipal deverá encaminhar ao Prefeito
Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária
relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2002,
observadas as disposições do art. 29 A, CF, com a redação que lhe foi dada pela
EC 25/00;

IV – o Prefeito deverá encaminhar á Câmara Municipal o Projeto de
Lei Orçamentária Anual para 2002 até 31 de agosto de 2001;

V – a Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Senhor
Prefeito o Projeto com os respectivos autógrafos até 15 de dezembro de 2001;